



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2019-14**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO**, celebrado com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, e Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, conforme abaixo analisamos:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º – O levantamento das documentações para realização do objeto pretense neste certame apontam paridade com a classificação de elementos e subelementos, sendo estes devidamente distintos, estando, portanto, em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional;

2º – As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

3º – Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetiva-se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

4º – A quitação da demanda estabelecida como objeto deste parecer se dará através de recurso próprio proveniente de



repasse constitucionais ou de receita própria de arrecadação municipal.

DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME

O presente certame visa a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, e de copa e cozinha, visando o atendimento de diversas unidades administrativas municipais, destinados ao atendimento de complexos administrativos, bem como, de departamentos de atendimento à população figueiredense.

A aquisição dos produtos das categorias supracitadas tornam-se de extrema relevância, haja vista que, dentre todos os objetivos, o atendimento à população é de fundamental importância.

Dadas as demandas das unidades administrativas, a realização de certame licitatório visando o melhor custo-benefício para a gestão municipal é de caráter indispensável, trazendo legalidade à despesa pública, visando assim a aplicabilidade da isonomia e economicidade dos recursos públicos municipais.

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para a realização da pretensa despesa.

DO CERTAME LICITATÓRIO

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e, desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e, também, praticar o menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da presente demanda, considerando a esta pauta a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob número 9/2019-14, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu andamento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos



artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, haja vista que a razoabilidade da demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es) e já supracitada (as), esta Coordenadoria de Controle Interno confirma que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, cumprindo os prazos legais de publicação, o que melhor se classifica abaixo:

- 01/03/2019 – Mural Físico de Publicação Oficial do Poder Executivo Municipal;
- 01/03/2019 – Diário Oficial da União;
- 01/03/2019 – Diário Oficial dos Municípios;

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 25/03/2019 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, e, conforme constata-se, foi cumprido o prazo mínimo de dias úteis entre as datas de publicação e da apresentação das propostas.

Na data, horário e local designados no Edital, após identificados os licitantes que compareceram à licitação, foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

Dados os procedimentos legais estabelecidos no parágrafo anterior, foi realizada a análise de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) ou pessoa (as) física (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR em R\$
Atacado e Varejo WSS EIRELI EPP	247.458,66
P. Silva Santos ME	312.222,80
D. S. Moura Comércio Ltda ME	124.935,11
DR Lion Loja da Saúde EIRELI	23.739,40

Em relação a habilitação da (as) empresa (as) VENCEDORA (AS) do certame, verifica-se que as documentações apresentadas cumpriram os ditames impostos no Edital



em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

Por fim, sobre o certame licitatório, verifica-se que cuidou-se da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida contratação pela modalidade Convite, autorizando início da vigência do certame, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:**

- *Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;*
- *Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;*
- *Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;*
- *Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.*

PELO ACIMA EXPOSTO, CONCLUI-SE, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Coordenadoria de Controle Interno



JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno

Página de assinatura do Pregão 9/2019-14.